



EDITAL Nº 90/2015

ALTERAÇÃO, POR ADITAMENTO, AO REGULAMENTO MUNICIPAL
DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS POR
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 3º, nº 4, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que a assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 28 de janeiro de 2015, deliberou o seguinte:

I – Aprovar a prorrogação das “Medidas de combate à crise – Apoio às famílias e às empresas”, previstas no Edital nº 846/2013, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e que se enumeram seguidamente:

1. A redução em 50% da taxa devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, publicado em 17 de março de 1993;
2. A redução em 10% da TRIU devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, que criou a referida taxa, publicado em 3 de maio de 2005;
3. A autorização, mediante pedido fundamentado, acompanhando os elementos probatórios adequados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício da sua competência delegada, do pagamento das referidas taxas em prestações mensais, no máximo de 24, acrescendo, a cada uma delas, os respetivos juros compensatórios legais, fixados de acordo com a taxa de juro legal para as obrigações civis.



II – Em conformidade, e em sede de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 7 de janeiro de 2008, com as demais alterações regulamentares subsequentes, proceda à aprovação do aditamento do artigo 74º-A ao mencionado Regulamento, com a seguinte redação:

Artigo 74º-A

Redução de taxas devidas pela regularização de construções

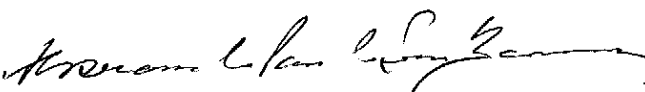
- 1 – É reduzida em 50% a taxa devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, publicado em 17 de março de 1993.
- 2 – É reduzida em 10% a taxa municipal pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, que criou a referida taxa, publicado em 3 de maio de 2005.
- 3 – É autorizado o pagamento das taxas municipais urbanísticas a que se referem os números precedentes, em prestações mensais, no máximo de 24, mediante pedido fundamentado, devidamente acompanhado de prova documental adequada, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da respetiva competência delegada, acrescendo, a cada uma das prestações a pagar, os respetivos juros legais compensatórios, fixados de acordo com a taxa de juro legal para as obrigações civis.

A presente alteração regulamentar inicia a produção de efeitos jurídicos a 1 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do preceituado no artigo 128º, nº 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, fixando-se o dia 1 de janeiro de 2015 como data da respetiva entrada em vigor.

Mais faz saber que a redução de taxas devidas pela regularização de construções foi submetida a apreciação e discussão pública mediante publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 220, de 13 de novembro de 2014.



Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2ª Série do Diário da República.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 23 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



- Alberto Simões Maia Mesquita -